



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

RESCISÃO **CONSENSUAL** **CONTRATO N°** **002/2025-ADM**

OBJETO: RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N° 002/2025-ADM ORIUNDO DA DISPENSA PRESENCIAL N.º 002/2025, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHANDO DE SAGRES PESSOAL, SGI E E-TCE, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE.

DATA DA RESCISÃO: 01 DE OUTUBRO DE 2025.

**CONTRATADO: ELANE SOARES RIIBEIRO DANTAS SILVA,
INSCRITA NO CNPJ DE N.º 22.586.459/0001-51**

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
SERRITA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de SERRITA-PE, por meio da DISPENSA PRESENCIAL N.º 002/2025 que deu origem ao ajuste contratual com a empresa **ELANE SOARES RIIBEIRO DANTAS SILVA, INSCRITA NO CNPJ DE N.º 22.586.459/0001-51**, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 009/2025, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2025.

Tal contratação tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHANDO DE SAGRES PESSOAL, SGI E E-TCE, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE., de acordo com os serviços descritos na CLAUSULA PRIMEIRA do referido Contrato.

2. DOS FATOS:

O Presidente desta Casa Legislativa **RESOLVE** rescindir amigavelmente o contrato em comento.

A rescisão consensual do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma consensual, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 137, inciso VIII, da mesma Lei Federal nº 14.133/21 demonstra que:

Art. 137. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Importante destacar, conforme frisa o art. 137, inciso VIII, visto acima, que as hipóteses para rescisão consensual estão descritas nos incisos art. 137 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso VIII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

de interesse público.

O Contrato Administrativo n. 009/2025 assim dispõe na CLÁUSULA SEXTA, conforme segue:

“11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.2. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

[...]

11.2.1. Amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021. [...].”

Considerando que se fez necessário a Câmara Municipal de SERRITA-PE, realizar o processo licitatório na modalidade DISPENSA PRESENCIAL N.º 002/2025, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHANDO DE SAGRES PESSOAL, SGI E E-TCE, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE..**

Tendo em vista que a empresa **ELANE SOARES RIIBEIRO DANTAS SILVA, INSCRITA NO CNPJ DE N.º 22.586.459/0001-51**, foi notificada no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da intimação do ato, a referida empresa se manifestou no mesmo dia do envio da notificação, dando ciência sobre a rescisão do CONTRATO N.º 002/2025-ADM, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHANDO DE SAGRES PESSOAL, SGI E E-TCE, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE..**

Cumprando destacar que, pelos motivos acima avençados, decidiu o Poder Legislativo com a **RESCISÃO CONSENSUAL** ao CONTRATO N.º 002/2025-ADM.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de “liberdade” que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão do contrato.

3. DA CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Presidente da Câmara Municipal de SERRITA-PE pela RESCISÃO DO CONTRATO em face da empresa **ELANE SOARES RIIBEIRO DANTAS SILVA, INSCRITA NO CNPJ DE N.º 22.586.459/0001-51** a partir do dia 01 DE OUTUBRO DE 2025.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
SERRITA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

SERRITA-PE, 30 de setembro de 2025.

JÚLIA CRISLAINE ANJOS DE ARAÚJO

Agente de Contratação

Ratifico em 30 de setembro de 2025..

JOSÉ FÁBIO DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de SERRITA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

SERRITA-PE, 30 de setembro de 2025.

A Assessoria Jurídica desta Câmara:

Em atendimento ao disposto no art. 53, §1º, da Lei 14.133/21, estamos encaminhando, para análise e emissão de parecer jurídico, processo referente Rescisão do CONTRATO Nº 002/2025-ADM, oriundo da DISPENSA PRESENCIAL N.º 002/2025, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHANDO DE SAGRES PESSOAL, SGI E E-TCE, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE.**

Atenciosamente,

JÚLIA CRISLAINE ANJOS DE ARAÚJO

Agente de Contratação

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
SERRITA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

MINUTA DE RESCISÃO CONTRATUAL

MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº XXXX, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA-PE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.866.683/0001-76, situada à Rua Barbosa Lima, 460, Centro, na sede do Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Sr. **JOSÉ FÁBIO DA CRUZ**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR CONSENSUALMENTE**, o **CONTRATO Nº XXXX** que foi firmado com a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº XXX, Bairro **XXXXXXXXXX**, na Cidade de **XXXXX**, Estado de **XXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o **SR. XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo A **RESCISÃO DO CONTRATO N. XXXX** oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. XXXX**, cujo objeto diz respeito a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHANDO DE SAGRES PESSOAL, SGI E E-TCE, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de SERRITA-PE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 DE OUTUBRO DE 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460

CENTRO – CEP: 56.140-000

SERRITA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

SERRITA-PE, Estado de PERNAMBUCO.

4.2. E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

SERRITA-PE, XX de XXXXXXXX de XXXX.

JOSÉ FÁBIO DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de SERRITA-PE

XX

Representante legal

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
SERRITA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	Solicitação da Comissão de Setor de Licitações
Interessado:	Câmara Municipal de Vereadores de SERRITA
Assunto:	Parecer referente a rescisão unilateral do CONTRATO Nº 002/2025-ADM, cujo Objetivo é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHANDO DE SAGRES PESSOAL, SGI E E-TCE, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE.

I. DA CONSULTA

Fora encaminhado para análise e confecção de parecer jurídico acerca da possibilidade de Rescisão unilateral do CONTRATO Nº 002/2025-ADM firmados com a empresa **ELANE SOARES RIIBEIRO DANTAS SILVA, INSCRITA NO CNPJ DE N.º 22.586.459/0001-51**, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHANDO DE SAGRES PESSOAL, SGI E E-TCE, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE.**

Nisto a Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, art. 137, inciso VIII, aceitou a rescisão de forma amigável, desde que a empresa cumpra o referido nos serviços inerentes as cláusulas contratuais e atesto do fiscal do contrato.

O pedido de rescisão contratual se encontra instruído com os seguintes documentos e atos administrativos:

- a) Justificativa;
- b) Pedido de Anulação do empenho dos saldos à liquidar;
- c) Minuta do Termo de Rescisão Unilateral;
- d) Pedido à essa Assessoria para emissão de Parecer Jurídico; É o breve relatório.

PARECER:

A Administração almenja rescindir o contrato de forma unilateral conforme legislação vigente.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
SERRITA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

A Recisão amigável tem amparo no permissivo do artigo 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, que tem a seguinte redação:

Art. 137. *Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

VIII - *razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante,*

Assim, em virtude da conveniência e do interesse público, a administração pretende finalizar o contrato em espécie, o motivo que impossibilitou a execução do contrato em virtude de que administração achou por bem, realizar um Pregão Presencial SRP, para obtenção do mesmo Objeto, inviabilizando com isso a continuidade do presente contrato.

Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual se trata de medida oportuna ao Agente público que vislumbra a desnecessidade dos serviços contratados, não restando qualquer dano ou prejuízo ao erário.

No caso em apreço, a conveniência para a Administração fica demonstrada pela preservação do interesse público e por não gerar possíveis problemas na prestação dos serviços públicos.

O procedimento foi instruído com os elementos mínimos exigidos conforme se observa pelos documentos trazidos a colação.

Por fim, a respeito da minuta de rescisão apresentada para análise, observa-se que a mesma cumpre com os requisitos legais mínimos.

CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluímos favoravelmente pelo DEFERIMENTO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº2023011, nos termos outorgados no artigo 137, VIII, da Lei 14.133/21, com suas consequências legais à apreciação da autoridade superior para providências de assinatura de Termo

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460

CENTRO – CEP: 56.140-000

SERRITA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

de Rescisão de Contrato e demais medidas que se fizerem necessárias.

É o Parecer

Advogado OAB/PE

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
SERRITA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

SERRITA-PE, 30 de setembro de 2025.

A Controladoria Interna desta Câmara:

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, estamos encaminhando para análise e emissão de parecer técnico, processo de Rescisão Contratual Consensual do CONTRATO Nº 002/2025-ADM, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHANDO DE SAGRES PESSOAL, SGI E E-TCE, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE..**

Atenciosamente,

JÚLIA CRISLAINE ANJOS DE ARAÚJO

Agente de Contratação

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
SERRITA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO AO PROCESSO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 002/2025-ADM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025 – CM
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Objeto:
RESCISÃO DO CONTRATO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA E NDANTES DAS CONTRATAÇÕES DE
SERVIÇOS E COMPRAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRITA-PE.

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa da Senhorita **MILENA FILGUEIRA BEM** responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de SERRITA-PE, com PORTARIA nº 002/2025, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de PERNAMBUCO, nos termos das Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Legislativo 01/2023, que recebeu para análise, o processo concernente ao processo de **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2025-ADM**, cujo objeto a **RESCISÃO DO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ESPECIFICAMENTE PARA A FASE INTERNA E PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO, VISANDO A INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SETORES DEMANDANTES DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E**, declarando o que segue.

1. PRELIMINAR – DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
SERRITA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe a servidores nomeados por Portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré- definidas na Portaria.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Presidente desta Casa Legislativa **RESOLVE** rescindir amigavelmente o contrato em comento.

A rescisão consensual do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460

CENTRO – CEP: 56.140-000

SERRITA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma consensual, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 137, inciso VIII, da mesma Lei Federal nº 14.133/21 demonstra que:

Art. 137. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Importante destacar, conforme frisa o art. 137, inciso VIII, visto acima, que as hipóteses para rescisão consensual estão descritas nos incisos art. 137 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso VIII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

O Contrato Administrativo n. 009/2025 assim dispõe na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, conforme segue:

“14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

[...]

14.1.2. Amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021. [...].”

Considerando que se fez necessário a Câmara Municipal de SERRITA-PE, realizar o processo licitatório na modalidade DISPENSA PRESENCIAL N.º 002/2025, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHANDO DE SAGRES PESSOAL, SGI E E-TCE, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de SERRITA-PE.

Tendo em vista que a empresa **ELANE SOARES RIBEIRO DANTAS SILVA, INSCRITA NO CNPJ DE N.º 22.586.459/0001-51** foi notificada no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da intimação do ato, a referida empresa se manifestou no mesmo dia do envio da notificação, dando ciência sobre a rescisão do CONTRATO N.º 002/2025-ADM, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHANDO DE SAGRES PESSOAL, SGI E E-TCE, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JUNTO A CÂMARA**

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
SERRITA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE.

Cumpre destacar que, pelos motivos acima avençados, decidiu o Poder Legislativo com a RESCISÃO CONSENSUAL ao CONTRATO Nº 002/2025-ADM.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de “liberdade” que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade. Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão do contrato.

3. CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, o Controle Interno entende que o Processo de Rescisão, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a Câmara Municipal de SERRITA-PE dar sequência a realização e execução do referido processo e, por fim **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

SERRITA-PE, 30 de setembro de 2025.

MILENA FILGUEIRA BEM

Controle Interno da Câmara Municipal de SERRITA-PE

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
SERRITA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 009/2025, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA-PE E A EMPRESA ELANE SOARES RIIBEIRO DANTAS SILVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.866.683/0001-76, situada à Rua Barbosa Lima, 460, Centro, na sede do Município, aqui representada pelo **Sr. JOSÉ FÁBIO DA CRUZ**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR CONSENSUALMENTE**, o **CONTRATO N.º 002/2025-ADM** que foi firmado com a empresa **ELANE SOARES RIIBEIRO DANTAS SILVA, INSCRITA NO CNPJ DE N.º 22.586.459/0001-51**, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo A RESCISÃO DO CONTRATO N.º 002/2025-ADM oriundo da DISPENSA PRESENCIAL N.º 002/2025, cujo objeto diz respeito a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHANDO DE SAGRES PESSOAL, SGI E E-TCE, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara Municipal de SERRITA-PE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 DE OUTUBRO DE 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
SERRITA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

testemunhas abaixo.

SERRITA-PE, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ FÁBIO DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de SERRITA-PE

RESCINDENTE

ELANE SOARES RIIBEIRO DANTAS SILVA

CNPJ N.º 22.586.459/0001-51

ELANE SOARES RIIBEIRO DANTAS SILVA

Representante legal

RESCINDIDO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
SERRITA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2025-ADM

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2025-ADM ORIUNDO DA DISPENSA PRESENCIAL N.º 002/2025, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHANDO DE SAGRES PESSOAL, SGI E E-TCE, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA-PE

CONTRATADO: ELANE SOARES RIBEIRO DANTAS SILVA, INSCRITA NO CNPJ DE N.º 22.586.459/0001-51.

DA RESCISÃO CONSENSUAL: por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara Municipal de SERRITA-PE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a ***partir do dia 01 DE OUTUBRO DE 2025***, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Da FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo o art. 138, inciso II, combinado com art. 137, inciso VIII, da mesma Lei Federal n. 14.133/21.

SERRITA-PE, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ FÁBIO DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de SERRITA-PE

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
SERRITA-PE